Nº 250

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato Nº 12 /2019

Pelo presente instrumento, o FMS de Japoatã, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representado pelo seu Secretario Municipal, Sr. José Leandro Melo Santo, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 34.405.597/0002-57, situada na Av do Gari, 77, Dia, Inácio Barbosa, Aracaju/Se, CEP: 49.041-159, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, e tendo em vista o Pregão Presencial n° 08/2018 , têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SAUDE DO GRUPO A/E e DO GRUPO B DO MUNICIPIO DE JAPOATA

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir de 01 de fevereiro de 2019 e término em 01 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e comprovado a sua necessidade.

Cláusula Terceira - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total para a presente contratação, por um período de 12 meses é de R$ 17.208,00(dezessete mil duzentos e oito reais), conforme tabela a abaixo.

| TIPO DE RESIDUO | FREQUENCIA DE COLETA | QUANTIDADE COLETADA | VALOR POR KG EM R$ | VALOR TOTAL MENSAL(R$) | VALOR TOTAL ANUAL(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAUDE(GRUPOS A/E). | 01 VEZ POR MES | ATE 350 KG MES | R$ 3,40 | R$ 1.190,00 | R$ 14.280,00 |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAUDE GRUPO B | QUANDO SOLICITADO | ATE 600 KG ANO | R$ 4,88 | DE ACORDO COM MEDIÇÃO REALIZADA | R$ 2.928,00 |

3.2 Caso o contrato seja prorrogado, o preço poderá ser repactuado com periodicidade mínima de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta ou da ultima repactuação, mediante requerimento da contratada, sendo vedada repactuação antecipada ou retroativa.

3 2.1 Será vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura da prestação de serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

3.3.3 Para a realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas do Receita/INSS, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.3.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

3.3.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

TORRE EMPREENDIMENTOS 03/06

Nº 257

3.3.6 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

3.3.7 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.3.8 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 14.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

3.3.9 O FMS não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

3.3.11 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 O FMS de Japoata se obriga a:

a- Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

b- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

c- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

d- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

e- Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

f- Comunicar a contratada, impedimento no dia de coleta por parte da contratante, para programar o melhor dia para ser realizada a coleta;

g- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

4.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento dos serviços executados, nos termos do presente contrato.

4.2.O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado no presente contrato.

4.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

a- A empresa deverá apresentar as ações preventivas da atuação da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, abrangendo programas de capacitação e de educação continuada, dirigidos aos funcionários responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde;

b- A empresa contratada deverá manter atualizada e encaminhar a contratante, quando solicitado, enquanto estiver prestando serviço, a Licença de Operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

c- A empresa contratada deverá fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários envolvidos na coleta e transporte de resíduos;

d- Em caso de eventuais acidentes na coleta, transporte e destinação final que envolvam os resíduos objeto desta proposta, a contratada deverá encaminhar imediatamente uma comunicação por escrito ao responsável pelo serviço;

e- A empresa vencedora deverá fornecer os recipientes em regime de comodato para acondicionamento dos resíduos e deverá ainda capacitar os servidores para a coleta e a separação do lixo;

f- A empresa prestadora dos serviços, além do fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

f.1) Executar os serviços através de profissionais integrantes das equipes de trabalho, as quais deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;

f.2) Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;



TORRE EMPREENDIM 02/06

Nº 252

f.3) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, utilizando e cumprindo a legislação vigente quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, a saber: Resolução da ANVISA RDC n.º 306, de 7 de dezembro de 2004; Resolução CONAMA nº 307, de 05 de maio de 2002; Resolução CONAMA n.º358, de 29 de abril de 2005;

g- Atender as Normas NBR 7500, NBR 7503, NBR 9735, NBR 12809, NBR 12810, NBR 13221, NBR 14619, NBR 14652 e NBR 10.004, todas da ABNT;

h- Os materiais empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes e deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. Na aplicação dos materiais deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes;

i- Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais obrigações trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da empresa contratada, bem como quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da empresa contratada para com estes encargos não transfere ao FMS de Japoatã a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

j- A empresa contratada será responsável pelos danos físicos e materiais causados ao FMS de Japoatã, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços;

k- A empresa contratada deverá fornecer, mensalmente, relatório técnico das atividades realizadas.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A coleta dos resíduos de saúde será efetuada em todas os estabelecimentos de saúde públicos;

5.2 Descrições dos Resíduos:

5.3 GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;

5.4 GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares;

5.5 Serão também beneficiados com o serviço, quaisquer pontos que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato;

5.6 As atividades deverão ser desenvolvidas das 7h às 11h e das 13h às 17h, entre segunda a sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;

5.7 À coleta e o transporte de resíduos de saúde, serão realizados com a utilização de um veículo utilitários dotados de caixas coletoras de resíduos, com capacidade mínima de 0,5 m3. Estes equipamentos deverão ser estanques de forma a evitar o vazamento de líquidos;

5.8 A idade média do veículo utilizado durante a execução do contrato não poderá ser superior a quatro anos e deverá ser com carroceria do tipo baú, com cor predominante branca (de acordo com norma técnica brasileira), possuir todos os equipamentos necessários e obrigatórios para o transporte de cargas perigosas, bem como estar devidamente licenciado como veículo adequado ao transporte deste tipo de resíduo;

5.9 Os funcionários deverão ser treinados para o manuseio dos referidos resíduos, sendo feitos registros dos treinamentos;

5.10 A coleta deverá ser feita por guarnição de um motorista e um coletor e os resíduos serão retirados de um único local por estabelecimento;

5.11 A empresa deverá possuir um controle dos volumes coletados por gerador, controle este que deverá ser repassado mensalmente a fiscalização do município;

5.12 Os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, deverão receber treinamentos gratuitos da Empresa Contratada em relação ao acondicionamento e descarte correto do lixo hospitalar gerado pelos estabelecimentos públicos de saúde;

5.13 Os resíduos de saúde coletados, objeto do presente Edital, serão destinados pela CONTRATADA até o Aterro Sanitário da Contratada. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário e a sua destinação em poços sépticos é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

5.14 Os Serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que a realização da coleta será realizada mensalmente.

5.15 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético- profissional pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.16 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto

TORRE EMPREENDIM 03/06

Nº 253

deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços e/ou materiais fornecidos;

5.17 O FMS rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço com as normas deste Edital;

5.18 Nos termos de art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

6.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

6.3 de comum acordo entre as partes, a qualquer momento,

6.4 pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

6.5 quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

## Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

7.1.1Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

7.1.2Multa de 10% do valor do contrato;

Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.3Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

7.1.3.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

7.2.Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho;

7.3.A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 8.1;

7.4.A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

Caso a contratada não solucione quaisquer problemas advindos da contratação sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a- atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b- a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

7.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste FMS, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja

TORRE EMPREENDIMENTOS 04/06

Nº 254

inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

7.6.As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

7.7.Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este FMS, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo FMS de Japoatã;

7.8.Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## Cláusula Oitava - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades

## Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.A fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu agente fiscalizador;

9.2.A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.3.A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a- os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c- o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

9.4.O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.6.A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

## Cláusula Dez – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 A presente contratação foi objeto da licitação na Pregão nº 08/2018, em observância a 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

## Cláusula Onze – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1.Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

11.1.2.A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

TORRE EMPREENDIMENTOS 05/06

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 255

Cláusula Doze – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Japoatã/SE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/se, 01 de fevereiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA
CONTRATANTE

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Fátima Santos Oliveira
CPF: 828.349.705-72

CPF: 041.693.625-75

TORRE EMPREENDIMENTOS 06/06